

MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 130829

ERRATA-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto n.º 1155, de 23/01/2025**,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 254/2025-SETRAP, de 07 de Outubro de 2025, Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.511 de 09/10/2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“ No período de 15 à 29/08/2025 “

Leia-se:

“ No período de 05 à 19/09/2025 “

Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 130894

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

PARTE: Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL/AP

CNPJ nº 09.618.355/0001-13

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal de nº 13.019 de julho de 2014, Lei 13.204 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 6525 de junho de 2025.

PROGRAMA: Função:11- Trabalho, Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho: 0028 - Inclusão Empreendedora, Ação: 2071 -Atender Empreendedores no Estado do Amapá, Fonte de Recursos 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, Natureza da Despesa 33.50.43

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 01 de abril de 2026.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a

Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro nos artigos 29 , da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca inexigível o chamamento público quando os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL/AP, tendo em vista que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar impositiva, as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, e apta a atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Por meio da transferência financeira pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil - OSC, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 6525 de junho de 2025, para a celebração da parceria que se destina a execução do projeto **ABRASEL na Estrada**, que visa fortalecer a governança empresarial e a competitividade do setor de alimentação fora do lar (AFL) no Amapá, por meio de capacitação de empresários e profissionais, introdução de soluções inovadoras de mercado, promoção da gastronomia regional e estímulo à adoção de boas práticas de gestão, buscando promover melhorias na gestão dos empreendimentos, na qualidade dos serviços e na geração de emprego e renda no Estado do Amapá, é de extrema importância por várias razões:

1. AQUISIÇÃO DE HABILIDADES: capacitar empresários e profissionais do setor AFL, oferecendo conteúdos técnicos e gerenciais que promovam a melhoria contínua dos serviços e da gestão de negócios.

2. AUMENTO DA EMPREGABILIDADE: ampliar oportunidades de trabalho formal e qualificado no setor gastronômico.

3. MELHORIA DA AUTOCONFIANÇA: Ao adquirir novas habilidades e alcançar metas pessoais, os participantes devem experimentar um aumento da autoconfiança e autoestima, o que pode ser fundamental para sua busca por emprego e sucesso profissional.

4. INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO: O objetivo final é que os participantes sejam colocados em empregos remunerados ou oportunidades de estágio relacionadas às suas áreas de interesse e habilidades recém-adquiridas.

5. REDUÇÃO DO DESEMPREGO: Espera-se que o programa contribua para a redução das taxas de

desemprego na comunidade ou região atendida, fornecendo oportunidades concretas de emprego para os participantes.

6. DESENVOLVIMENTO DE UMA REDE DE APOIO:

O programa pode facilitar o desenvolvimento de uma rede de apoio entre os participantes, incluindo mentores, colegas de classe e profissionais da área, que podem oferecer suporte e orientação ao longo de suas trajetórias profissionais.

7. EMPREENDEDORISMO E AUTONOMIA: Além do emprego tradicional, o programa pode incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento de habilidades empresariais entre os participantes, capacitando-os a criar seus próprios negócios e se tornarem empreendedores de sucesso.

8. IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO: Os resultados do programa não apenas beneficiam os participantes individualmente, mas também têm um impacto mais amplo na comunidade e na economia local, contribuindo para o crescimento econômico, a estabilidade social e a redução das desigualdades.

Portanto, o projeto, irá proporcionar aos residentes locais a capacitação, com habilidades técnicas necessárias para ingressar e progredir no mercado de trabalho. Com essa iniciativa pretende-se entregar não somente o conhecimento e técnica necessárias, mas também promover a ética e boa atuação profissional, para que os beneficiários possam ter a possibilidade de conseguir novas oportunidades, em busca do crescimento profissional, além de oportunizar o processo de exposição e comercialização de seus produtos, mediante a realização de palestras de orientação profissional.

O projeto será executado através do Termo de fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

II - DA INEXIGIBILIDADE

A parceria proposta entre a administração pública e a organização da sociedade civil justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, em conformidade ao disposto no art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Constata-se que a parceria proposta são provenientes, por recursos Emenda Parlamentar Impositiva IO176, da Deputada Estadual Liliane Abreu, nos termos do Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE formaliza o processo de Inexigibilidade de chamamento público, para realização de parceria através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 6525 de 10 de junho de 2025, com a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL/AP pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.618.355/0001-13, endereço eletrônico abraselap@abrasel.com.br, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito na Rua Binga Uchôa, nº 14 para realização de capacitação e palestras que irão acontecer em datas, horários e locais específicos, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Quanto a organização da sociedade civil, destacamos que:

1. Quanto a Singularidade do Objeto da Parceria: A OSC demonstrou claramente que possui uma capacidade única e especializada para realizar o projeto, como também passou a atuar em outras vertentes, investindo também no âmbito social através de projetos sociais. A organização tem proporcionado, há anos, um centro de oportunidade, promovendo a cultura, assistência social, empreendedorismo, educação, simpósios, palestras no Estado do Amapá, buscando o desenvolvimento humano do povo amapaense.

2. Finalidade Estatutária Necessária: A finalidade estatutária da OSC está alinhada com os objetivos do projeto no qual são o desenvolvimento de eventos que promovam a economia local e o turismo sustentável. Isso mostra que a OSC está comprometida com a promoção dos mesmos valores e propósitos que o governo do estado busca alcançar.

3. Capacidade Técnica, Metodológica e Operacional: A OSC demonstrou possuir não apenas a experiência necessária, mas também a capacidade técnica, metodológica e operacional para realizar com sucesso o projeto. Isso é crucial para garantir que todas as etapas do processo sejam executadas de forma eficiente e eficaz.

4. Regularidade Documental e Conformidade Legal: É destacado que a OSC está regularizada e possui toda a documentação necessária para ser parceira. Isso é importante para garantir que a parceria esteja em conformidade com as regulamentações legais e que todas as atividades sejam realizadas de maneira transparente e ética.

5. Conhecimento e Adaptação às Normativas: A OSC demonstrou compreender e estar adaptada aos procedimentos e normativas estaduais e federais relevantes para o evento. Isso é essencial para garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis com auxílio dos servidores da Secretaria, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, considerando o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução

de finalidades de interesse público e recíproco, celebraremos a parceria de forma direta, mantendo todas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 2014, opinando-se por celebrar, em regime de mútua colaboração, o Termo de Fomento com inexigibilidade de chamamento público com a Organização da Sociedade Civil - OSC - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL/AP, tendo por objeto o Repasse de recursos financeiros, tornando-se pública essa justificativa, que poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do art. 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizado a oportunidade e conveniência da Administração, sugerindo a referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2025.

MARCELINO DA ROCHA FLEXA
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 4915/2025- GEA

Protocolo 130937

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 143/2025 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5371 de 08 de maio de 2025, e tendo em vista o **Processo nº 0046.1014.2228.0038/2025 - GAB/SETUR**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores mencionados, da sede de suas atribuições em Macapá, para acompanhar as atividades desenvolvidas do "Projeto Estrutura para a realização de Eventos Culturais e Turísticos 2025-2026" e realizar a pesquisa de satisfação turística, durante o aniversário dos municípios de Laranjal do Jari e Ferreira Gomes, no período de 15 a 18 de dezembro de 2025.

- Fabiana Lacerda Santos
- Rauanderson Conceição Santos
- Juliana maciel Caldas
- Mikhael Kelmon Moraes dos Santos

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2025.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 5371/2025 - GEA

Protocolo 130748

PORTARIA Nº 144/2025 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5371 de 08 de maio de 2025, e tendo em vista o **Processo nº 0046.1014.2228.0039/2025 - GAB/SETUR**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento da servidora mencionada, da sede de suas atribuições em Macapá, para acompanhar as atividades desenvolvidas durante o Projeto Expor Agro no município de Tartarugalzinho e o RÉVEILLON no município de Amapá, no período de 29 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026.

- Bruna da Silva Figueiredo

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2025.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 5371/2025 - GEA

Protocolo 130811

PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.371, de 08 de maio de 2025, solicita a **desconsideração da informação publicada no Diário Oficial nº 8.547, de 02/12/2025**, que indicou **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE** no procedimento referente ao **Termo de Fomento nº 001/2025 - SETUR**.

Esclarece-se que **não se trata de contratação por inexigibilidade**, pois o objeto foi **regularmente selecionado por meio do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SETUR**, seguindo todas as etapas previstas na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 6.525/2025. Requer-se a **DESCONSIDERAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**, para que conste a correta origem do procedimento.

Protocolo 130943

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 698/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido